

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Referente ao Parecer nº. 2/2021-CGAVI/DFGAI item 15. Recomendações, são propostos os ajustes abaixo:

### 15. RECOMENDAÇÕES

15.1. Ante ao exposto ao longo do Parecer, sugere-se ao Condel/SUDAM a aprovação das seguintes recomendações:

15.1.1. Em relação à execução orçamentária, para permitir uma melhor compreensão das informações descritas no respectivo item, recomenda-se: que nos próximos Relatórios seja demonstrada a memória de cálculo para os valores descritos; demonstrar os recursos do fundo comprometidos com operações contratadas em exercícios anteriores em separado das operações contratadas no exercício corrente. O objetivo é que o banco passe a apresentar uma previsão mais realista sobre o quanto pode desembolsar no exercício dos recursos que são contratados ao longo do ano.

15.1.2. Quanto às Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Condel/SUDAM, não é possível afirmar se elas foram atendidas no exercício de 2020, uma vez que estas não foram apresentadas no Relatório Circunstanciado exatamente na forma prevista no Ato nº 48/2019, de 15/08/2019, referendado pela Resolução nº 80/2019, de 16/09/2019. Desta forma, recomenda-se ao BASA que a apresentação dos resultados relativos ao atendimento das Diretrizes e Prioridades do FNO, reflita integralmente a forma prevista no Ato nº 48/2019. Adicionalmente, devem ser estabelecidos indicadores que permitam mensurar as aplicações em cada uma das diretrizes aprovadas.

15.1.3. Recomenda-se à SUDAM que promova reuniões técnicas com os representantes do BASA, do MDR e dos Estados da Região Norte a fim de identificar demandas regionais existentes para fomento da atividade econômica, especificamente nos municípios de referência elencados no Estudo Técnico “Mecanismos para o Fomento à Criação de Novos Centros, Atividades e Polos Dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte”, aprovado pela Resolução SUDAM nº 288/2021 e em suas sub-regiões.

15.1.4. A elaboração do Parecer ficou comprometida em vários pontos em razão do Relatório Circunstanciado não apresentar diversas informações solicitadas pelo MDR no Ofício nº 09/2021/SFI/Gabinete SE-MDR. Salienta-se que essas informações também não foram enviadas mesmo após solicitações da SUDAM, realizadas por meio dos Ofícios nº 10/2021-CGAVI/DGFAI e nº 11/2021-CGAVI/DGFAI, que identificou quais os itens que não haviam sido informados nos relatórios bem como solicitou esclarecimentos adicionais a algumas informações prestadas no Relatório Circunstanciado.

15.1.5. O Fundo vem em processo de expansão na contratação de financiamentos, com crescimento de 127,46% no triênio 2018 – 2020. Contudo, essa expansão vem ocorrendo de maneira mais concentrada em projetos de grande porte, principalmente nos financiamentos ao setor de infraestrutura. Esse crescimento vem impactando diretamente na concentração dos recursos do fundo no segmento de grande porte, o que é dissonante

do que preconiza a política pública de financiamentos com recursos dos fundos constitucionais. Conforme abordado neste Parecer, financiamentos para a ampliação da infraestrutura na Região Norte têm impactos positivos relevantes no âmbito econômico e social aos empreendedores e à sociedade local. Porém, é importante que esses investimentos estejam alinhados às prioridades do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, evitando a concentração da aplicação dos recursos do FNO em setores específicos, conforme artigo 11, da Portaria nº 1.954/2019 do MDR. Assim, recomenda-se que o Condel/SUDAM estabeleça ao BASA que nos próximos Relatórios apresente as informações dos financiamentos ao setor de infraestrutura também segregados por porte, espaços prioritários, finalidade e tipologia da PNDR, para possibilitar a SUDAM avaliar se tais financiamentos estão em consonância com os objetivos da política pública.

15.1.6. Recomendamos que o CONDEL/SUDAM monitore os volumes anuais das linhas de infraestrutura na forma definida no Plano de Aplicação de Recursos.

15.1.7. Recomenda-se também a implementação de medidas que estimulem a demanda por contratação de recursos do FNO nos Estados com menor dinamismo econômico, especialmente no Amapá, no sentido de ampliar a participação desses Estados no volume total de contratação de forma a garantir o papel do Fundo como instrumento relevante da PNDR.

15.1.8. Recomenda-se ao BASA em conjunto com a SUDAM proponham ações, inclusive de alteração de texto legal, visando ter maior volume de crédito para o FNO voltado para Ciência, Tecnologia e Inovação.

15.1.9. Recomenda-se ao BASA que sejam implementadas melhorias no sentido de operacionalizar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – FNO-MPO voltado ao setor urbano, apresentando estudo técnico e plano de ação no prazo de 90 dias com base em sua atuação no segmento com recursos próprios e, com vistas a repassar os recursos do FNO para outras instituições financeiras para operacionalização do FNO MPO.

15.1.10. Em relação ao cálculo de inadimplência, recomenda-se ao BASA também demonstrar o indicador utilizando a metodologia utilizada pelo Banco Central do Brasil para cálculo do Índice de Inadimplência por Exposição, para permitir uma comparação desses valores com o padrão utilizado no Sistema Financeiro Nacional, bem como um melhor gerenciamento de risco do fundo.

15.1.11. Em complemento ao item 12, sugere-se que seja determinado ao BASA enviar informações à SUDAM, relativas à faixa de risco dos tomadores e de crédito do FNO, da forma solicitada pelo Ofício nº 09/2021/SFI/Gabinete SE-MDR, para permitir uma melhor análise por esta Superintendência dos riscos assumidos pelo fundo e sua sustentabilidade financeira.

15.1.12. Adicionalmente à recomendação dos itens 12 e 13, recomenda-se ao Banco da Amazônia realizar estudos no sentido de avaliar a efetividade do bônus de adimplência nas operações do FNO.

15.1.13. Em relação às recomendações e determinações de Órgãos de Controle e de Auditoria, sugere-se que seja determinado ao BASA que apresente detalhadamente as providências adotadas para cada recomendação e/ou determinação feita por esses Órgãos.

### JUSTIFICAÇÃO

1. Referente ao item 15.1.3 abaixo é proposta a exclusão do texto tachado, visto que as normas operacionais do FNO são elaboradas em consonância com o apetite de risco e suporte de capital existente para a concessão do crédito, cabendo tal análise ao Banco administrador.

~~15.1.3. Recomenda-se à SUDAM que promova reuniões técnicas com os representantes do BASA, do MDR e dos Estados da Região Norte com o objetivo de realizar análise das normas operacionais do FNO, propondo alterações a fim de agilizar a disponibilização dos recursos, aperfeiçoar suas regras e identificar demandas regionais existentes para fomento da atividade econômica, especificamente nos municípios de referência elencados no Estudo Técnico “Mecanismos para o Fomento à Criação de Novos Centros, Atividades e Polos Dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte”, aprovado pela Resolução SUDAM nº 288/2021 e em suas sub-regiões.~~

2. Referente ao item 15.1.6 é proposta a alteração do texto para acompanhamento dos valores aplicados em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Aplicação do FNO para 2022.

~~15.1.6. Recomendamos que o CONDEL/SUDAM monitore os volumes anuais das linhas de infraestrutura na forma definida no Plano de Aplicação de Recursos. Ademais, em complemento à recomendação do item 4, sugere-se ao Condel/SUDAM que avalie a possibilidade de imposição de mecanismos de controle para concessão de financiamentos a área de infraestrutura, para evitar a concentração de recursos do fundo nesse setor.~~

3. Referente ao item 15.1.7, está contemplado na Portaria MDR nº. 1369/2021 e pela Resolução Condel/Sudam nº. 90/2021 os quais estabeleceram indicadores para avaliação da eficácia e eficiência dos Fundos e apresentação de plano de ação no Plano de aplicação do FNO 2022, de forma a garantir a maior parte dos recursos aos pequenos portes.

~~15.1.7. Em complemento ao item 4 e 5, determinar ao BASA monitorar e promover ações de gestão que controlem o crescimento do volume de recursos contratados para com os empreendimentos de grande porte.~~

4. Sobre o item 15.1.9 é proposta a alteração do texto, considerando que o FNO vem aplicando integralmente o limite anual estabelecido no §3º, art.1º-A da Lei 13.682/2019 com demonstração da utilização dos valores disponibilizados ao FNO nos últimos anos.

15.1.9. Recomenda-se ao BASA em conjunto com a SUDAM proponham ações, inclusive de alteração de texto legal, visando ter maior volume de crédito para o FNO voltado para Ciência,

Tecnologia e Inovação. ~~Recomenda-se também a criação de ações que levem ao crescimento das contratações do FNO para com o segmento de Ciência, Tecnologia & Inovação.~~

5. Sobre o item 15.1.10 é proposta a exclusão do texto tachado abaixo e ajustes na redação, visto que na NT GPLAN 2021/037 de 30/08/2021, o Banco esclareceu que a referida Portaria não definiu os encargos financeiros do microcrédito.

15.1.10. Recomenda-se ao BASA que sejam implementadas melhorias no sentido de operacionalizar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – FNO-MPO voltado ao setor urbano. ~~observando inclusive o disposto na Portaria Interministerial ME/MDR nº 279, de 2020, que trata da definição de Fator de Programa específico para o Programa PNMPO.~~

6. Proposta de exclusão do item 15.1.11 abaixo, considerando a publicação da Lei 14.227/2021.

~~15.1.11. Quanto à sustentabilidade financeira, recomenda-se a SUDAM e ao MDR monitorar os efeitos da Medida Provisória nº 1.052/2021 na sustentabilidade financeira do fundo, verificando se a Medida Provisória foi suficiente para atingir esse objetivo.~~

X VALDECIR JOSE DE SOUZA  
TOSE:56019254  
291

Assinado de forma digital por VALDECIR JOSE DE SOUZA  
TOSE:56019254291  
Dados: 2021.11.29 15:10:08 -03'00'

---

Valdecir Tose  
Presidente